



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1420/2022

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE;

Processo 284/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 827/2022

Relator: Deputado Estadual Silvio Camelo

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 827/2022, de autoria do Dep. Bruno Toledo, o qual “**Altera a Lei Estadual nº 7.841, de 30 de novembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para o cadastro e para a obtenção de licença para as atividades de uso e manejo da fauna silvestre nativa e exótica em condição *ex situ*, a serem observador dentro das políticas de gestão, controle e manejo de competência do Estado de Alagoas**”.

O projeto em análise propõe diversas alterações à Lei Estadual nº 7.841/2016, a qual dispõe sobre os procedimentos para o cadastro e para a obtenção de licenças para as atividades de uso de fauna silvestre nativa e exótica de competência do Estado de Alagoas.

A matéria foi analisada na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela relatoria do Dep. Leo Loureiro, sendo aprovada sob o argumento de cumprimento de todos os requisitos e formalidades pertinentes, não havendo óbices quanto aos aspectos que comprometessem a análise da constitucionalidade.

Ato contínuo, a presente matéria foi encaminhada à 11ª Comissão de Meio Ambiente para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

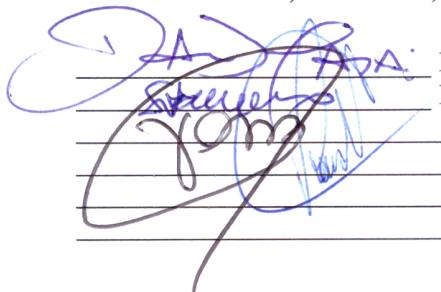
Sendo assim, em sintonia com todas as considerações expedidas e quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art. 124 c/c o art. 125, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente projeto.

No tocante às normas ambientais, constata-se que o PLO ora analisado em nada viola qualquer legislação de proteção ambiental municipal, estadual ou federal. Pelo contrário, traz disposição expressa sobre alterações aos conceitos e regras para a obtenção de licenças para as atividades de uso e manejo da fauna silvestre nativa e exótica em condição *ex situ* no Estado de Alagoas.

Portanto, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices no âmbito da Comissão do Meio Ambiente para que a presente proposição tramite regularmente, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 31 de maio de 2022.


PRESIDENTE
RELATOR - Silvio Camelo